

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Introdução

A Controladoria Geral do Município de São Félix de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal; a Lei Complementar nº 101/2000; a Constituição do Estado de Minas Gerais; conjugados com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, lei nº 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal, vem apresentar orientação administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas.

Fundamentação Legal

Preliminarmente, esclarecemos aos gestores municipais sobre a contratação de artistas quanto aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições desta Controladoria Geral, bem como os aspectos jurídicos, como exige as Leis de Licitações. Dentre as nossas atribuições esta a orientação aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

A Controladoria Geral do Município considerando que a análise das despesas decorrentes das contratações de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades municipais tem demonstrado grande incidência de irregularidades no que tange ao cumprimento de dispositivos que regem as contratações, recomenda atenção especial nesse tipo de contratação.

A realização de eventos desta natureza custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição municipal, calendário de festividades oficiais, incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante. Portanto, a comprovação da escolha do artista deve estar provada no processo, ou seja, opinião pública que escolheu mediante pesquisa o artista a ser contratado, via consulta pública ou enquetes em sites oficiais do Município.

Vale ressaltar que é obrigação do gestor observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, legitimidade e razoabilidade, planejamento, evitando excesso de gastos com contratações e assegurando o equilíbrio das contas do Município, preconizado no § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/00.

A orientação da Controladoria Geral do Município que a contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades municipais, sujeita-se ao procedimento de inexigibilidade de licitação. Quando se tratar de estrutura envolvendo palco, iluminação, sonorização, segurança, banheiros químicos, brindes, exige instauração de procedimento de licitação.



Quando a contratação for mediante procedimento licitatório o órgão ou entidade responsável pela realização do evento deverá encaminhar ao gestor exposição de motivos justificando a necessidade da contratação de banda, grupo musical, profissional ou empresa do setor artístico para a realização de evento explicitado que, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerará um processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Antes de instaurar procedimento de contratação de artista por meio de inexigibilidade de licitação, deve elaborar e publicar o quadro de eventos festivos anual, estimando qual o valor que será gasto em cada evento.

Deverá ser assegurada no processo a existência de “*disponibilidade orçamentária financeira*” para a realização da despesa. Neste caso deverá ser atestado a disponibilidade pela secretaria de fazenda, podendo o gestor autorizar a contratação, desde que crie critérios de seleção do artista a ser contratada para o evento. Neste caso, a pesquisa de opinião pública.

Após esses procedimentos iniciais deverá o processo seguir o rito processual normal, conforme estabelecido na Lei de Licitações para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade interessada pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos solicitando a contratação do determinado artista, com fundamento na legislação, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- ✓ nome ou denominação da atração a ser contratada;
- ✓ razões e justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado (*pesquisa de opinião pública*);
- ✓ valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato (*sendo considerado pagamento antecipado, sendo obrigado as garantias contratuais não comprometer os recursos públicos*);
- ✓ comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme o caso (*comprovado com cópia de contrato social e certidões emitidas pela área de compras*);
- documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional – *Site oficial do artista, instagan e outros*;
- documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento – *comprovado mediante apresentação de cópia do contrato social de constituição de sociedade tendo como sócio majoritário o artista - se for o caso*.

Concluído e analisado os procedimentos acima especificados o gestor remeterá o processo à Assessoria Jurídica e a Controladoria Geral, a fim de que seja atestada a legalidade e a legalidade do procedimento administrativo para a realização da despesa.



Verifica-se que o processo comprova justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado, ou seja, pesquisa de opinião pública.

Devolvidos os autos devidamente instruídos, e Assessoria Jurídica da Prefeitura para emissão de parecer fundamentado e aprovação do contrato a ser celebrado. Concluído os procedimentos, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para ratificação e publicação, como condição para eficácia dos atos. Ressaltando que, a qualquer momento poderá a Controladoria Geral requerer o processo para análise. É necessário que fique demonstrado nos autos processuais a designação de um servidor ou uma comissão para funcionar como fiscal do contrato.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Ressaltando que o procedimento de compra por inexigibilidade se aplica a contratação do artista e não inclui a empresa fornecedora dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento. Esses serviços devem ser licitados, recomenda-se por modalidade pregão, serviços tais como:

- Segurança;
- Hospedagem;
- Transporte;
- Carregadores;
- ECAD;
- Banheiros químicos e outros.



Deve constar no pedido do requisitante que o show deverá ser completo, ou seja, com todos integrantes da banda que acompanha o artista em suas apresentações. A banda é composta basicamente por instrumentos de sopro, instrumentos de percussão, instrumentos de cordas e outros recursos eletrônicos utilizados em grandes espetáculos musicais.

Somente poderá ocorrer Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais do setor artístico nos casos previstos na legislação que rege as licitações. Alertamos que essa regra deverá ser devidamente justificada e comprovada no processo. O Contrato será celebrado entre o Município e o artista ou seu empresário exclusivo, conforme certificação de legalidade vista pela Controladoria Geral do Município nos endereços eletrônicos dos órgãos oficiais e fiscais do governo federal.



O Contrato deverá ser celebrado e publicado na imprensa oficial. O pagamento poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto no Contrato e na proposta. O adiantamento será sempre considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável, subgrupo “*antecipações a terceiros*”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação. Ou seja, o valor será registrado no Balanço Patrimonial do Município como ativo.

A antecipação de pagamento somente poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido. O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado no processo mediante contrato de constituição de sociedade empresária, assinados por integrante da sociedade, que detém condição para representar sociedade, devidamente registrado nos órgãos competentes.

O artista contratado deverá firmar com o Município um termo de direito de uso de imagem em obediência as normas gerais de proteção de imagem, onde o Município fica autorizado a compartilhar as imagens do artista em seus meios de comunicação e redes sociais, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo de uso de imagem, inclusive para o cumprimento de obrigações legais e em atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Outra observação que precisa ser considerada é a existência de equipe médica durante os eventos. Deve ser verificada por profissional da segurança a necessidade de se ter uma equipe médica de plantão em eventos. Caso alguma emergência aconteça, toda a festa pode ser comprometida. Situações como quedas e pessoas passando mal, assustam os outros participantes e causam ansiedade. Por isso, é importante conhecer também as regras da legislação para a necessidade de existência de equipe médica.

Fica ainda o alerta que é crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, ainda que gratuitamente. Assim, deve mencionar nos anúncios dos eventos esta proibição em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou a considerar ato criminoso vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a crianças e adolescentes. A norma aplica-se a comerciantes, produtores de eventos, supermercados atacadistas e varejistas, barmen, garçons e a todo aquele que facilita o acesso de bebida a pessoa menor de 18 anos.

Ainda restam as medidas de segurança, que concretizam com o laudo dos bombeiros. Os eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre precisam de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Geras (CBMMG) para serem realizados.



O licenciamento de evento temporário é o procedimento realizado para obter a sua regularização junto ao CBMMG, que se dá mediante apresentação de informações para obtenção de declaração de evento temporário ou apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o grau de risco. Eventos que não precisam se licenciar junto ao CBMMG:

- eventos com previsão de público de até 250 pessoas;
- eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas.

Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

Conclusões Finais

A contratação resultante de processo de inexigibilidade deverá observar as normas que regem a espécie, sob pena de o gestor incorrer no crime. Em especial a comprovação de preços, que deverá ser comprovada por documento (*contrato, nota fiscal e empenho com outros órgãos*).

O descumprimento de qualquer dispositivo legal vigente, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com as receitas municipais poderão ensejar a imputação de multa ao gestor e a determinação de ressarcimento ao erário. Os autos processuais deverão demonstrar:

- ✓ o processo será devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável;
- ✓ pesquisa de mercado (*notas fiscais emitidas em outros eventos*) destinada a estimar o valor do serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada, podendo ser comprovada através de cópia de outros contratos celebrados pelo contratado;
- ✓ indicação dos recursos orçamentários e financeiros (fonte der recursos);
- ✓ minuta do termo de contrato, pois resulta obrigações futuras;
- ✓ Parecer da Assessoria Jurídica do Município, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação;
- ✓ documentação relativa à habilitação jurídica;
- ✓ documentação relativa à regularidade fiscal, devidamente juntada pela Controladoria Geral;
- ✓ informações relativas à qualificação técnica;
- ✓ ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;



A Controladoria determina que a publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial, em obediência as normas de licitações. O termo de contrato deverá ser publicado em forma de extrato. Deverá ser indicado um servidor ou uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado. O Contrato constará, obrigatoriamente:

- ✓ nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- ✓ preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- ✓ indicação do crédito orçamentário e fonte de recursos financeiros pelo qual correrá a despesa;
- ✓ direitos e deveres das partes;
- ✓ sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- ✓ casos que poderão originar sua rescisão;
- ✓ cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- ✓ instruções e normas para recursos previstos em lei;
- ✓ cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

Conclusão

Para que o procedimento de contratação produza seus efeitos externos deverá ser comprovado pelo contratado:

- o objeto da contratação ser serviço de um artista profissional;
- a contratação ser direta ou por meio de empresário exclusivo;
- contratado ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Em assim sendo, o processo deverá estar em conformidade com a legislação vigente. Assim sendo, está esclarecido os tramites referentes ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Artista.

Prefeitura Municipal São Félix de Minas, 30 de agosto de 2021.

Prof. Milton Mendes Botelho
Assessor da Controladoria Geral do Município